

ENC: INDEFERIDA LIMINAR - MEDIDA INOMINADA - PROC. 412/2019 - STJD

Presidencia

Sex, 06/12/2019 20:21

Para: Clube de Regatas do Flamengo <flapresidencia@flamengo.com.br>

Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@ferj.com.br) <secretaria@ferj.com.br>

 2 anexos (2 MB)

412 2019 - Avai x Flamengo - inominada.pdf; 01 a 14.pdf;

Atenciosamente,

Olinda Medeiros

Gabinete da Presidência

F

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>

Enviado: sexta-feira, 6 de dezembro de 2019 20:12

Para: Presidencia <presidencia@ferj.com.br>

Assunto: Enc: INDEFERIDA LIMINAR - MEDIDA INOMINADA - PROC. 412/2019 - STJD

De: Aline Pereira

Enviado: sexta-feira, 6 de dezembro de 2019 19:37

Para: Sc Administrativo; Sc Registro; Sc ca; Sc Presidencia; Avai.00001SC; 'OSVALDO SESTARIO FILHO'; sestariofba@hotmail.com; Flamengo.00006RJ; 'michel@azlaw.com.br'; Rj Presidencia; Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Registro; Cleone Silva; Neivaldo da Penha Junior; Manoel Flores; André Augusto Ramos Rodrigues; Gustavo Noronha Pessoa; Carlos Eugenio; Cristina Santos Bartel; Regina Sampaio

Assunto: INDEFERIDA LIMINAR - MEDIDA INOMINADA - PROC. 412/2019 - STJD

OFÍCIO Nº 1022/2019 – STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Para: Federação Catarinense de Futebol

Para: Avaí FC

Para: CR Flamengo

Para: Confederação Brasileira de Futebol

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2019.

De ordem do Presidente , Dr Paulo Cesar Salomão Filho, deste Superior Tribunal de Justiça, referente ao Mandado de Garantia sob nº 412/2019/STJD, tendo como Impetrante: Avaí FC e Impetrado: CR Flamengo, informo que através de despacho foi indeferida a liminar pleiteada. **Abra-se vista para o Requerido, para querendo, se manifestar no prazo legal de 03 dias.**

Informo, outrossim, que segue em anexo despacho e processo em seu interior teor. **segue o link com as mídias digitais: <http://download.cbf.com.br/index.php/s/40UKdGfqEYbTpxo>**



Aline Pereira Andriolo
Secretária do Pleno do STJD



Descrição:

cid:image001.jpg@01CDC8D0.10D8AA40

STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

aline.pereira@cbf.com.br

+55-21-2532-8709

www.cbf.com.br

**STJD**

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

PROCESSO N° 412/2019

MANDADO DE GARANTIA

REQUERENTE: AVAI FC

REQUERIDO: CLUBE DE REGATAS FLAMENGO

Cuida-se de Medida Inominada por meio da qual o Clube Requerente narra que na data de hoje jogará partida válida pelo Campeonato Brasileiro da Série A, sob mando do Clube Requerido, no Estádio do Maracanã.

Aduz que o Clube Requerido não disponibilizou a área para a torcida visitante, nem tampouco colocou à venda a carga de ingressos de direito da sua Torcida.

Informa que seus Dirigentes fizeram contato com prepostos da Agremiação Requerida, com quem teriam ajustado a disponibilização da carga de ingressos sem maiores burocracias, o que registra, é a prática tradicionalmente travada entre os Clubes em litígio.

Roga, então, pela concessão de medida liminar, no sentido de que se obrigue o Clube Requerido a providenciar a área destinada à Torcida Visitante, bem como a disponibilizar a venda dos respectivos ingressos, sob pena da cominação de multa.

É o relatório. Decido.

O artigo 93 do CBJD assevera que somente será concedida a medida liminar, quando demonstrada a relevância da fundamentação trazida

pela parte requerente. Todavia, no presente caso, não vislumbro, ao menos em cognição sumária, qualquer densidade jurídica na fundamentação deduzida pelo Clube Requerente.

Com efeito, a dinâmica regulamentar que o Clube Visitante deve cumprir para ter direito à sua carga de ingressos encontra-se claramente disposta no conhecido art. 86 do RGC, *verbis*:

"Art. 86 - O Clube visitante terá o direito de adquirir, com pagamento prévio, a quantidade máxima de ingressos correspondente a 10% (dez por cento) da capacidade do estádio ou da capacidade permitida pelos órgãos de segurança, desde que se manifeste em até 3 (três) dias úteis antes da realização da partida através de ofício dirigido ao Clube mandante, obrigatoriamente com cópia às Federações envolvidas e à DCO" (Grifamos).

E o que se extrai da narrativa exordial é que o Clube Requerente não procedeu ao requerimento tempestivo de sua carga de ingressos, na forma expressamente prevista no Regulamento, o que inviabiliza a solução vinculada no presente feito.

Não se pode, com todas as vênias, albergar a pretensão provisória pretendida pela Requerente para salvaguardar um suposto – e aparentemente inexistente direito seu – à custa de uma imposição ao Clube Requerido, que, aliás, a esta altura, na data da partida, seria de duvidável possibilidade de cumprimento.

Neste contexto, salta aos olhos a existência de *periculum in mora reverso*, pois acaso fosse deferida a liminar deferida dever-se-ia modificar toda a logística de segurança do evento faltando poucas horas para a realização da partida.

Desse modo, sem prejuízo da análise da conduta do Clube de Regatas do Flamengo em procedimento próprio, não vislumbrando os requisitos autorizadores, tenho por bem, INDEFERIR a liminar vindicada.

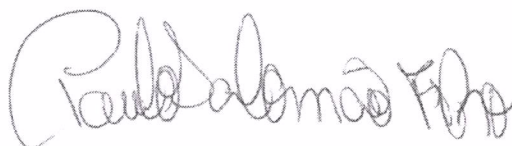
Intime-se o Clube Requerido, para em querendo, apresentar resposta.

Após distribua-se.

Vista à PGJD.

Intime-se a Requerente.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2019.

A handwritten signature in black ink, reading "Paulo César Salomão Filho". The signature is fluid and cursive, with the first name "Paulo" being the most prominent.

Paulo César Salomão Filho

Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol



Confederação Brasileira de Futebol

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

412

Processo Nº

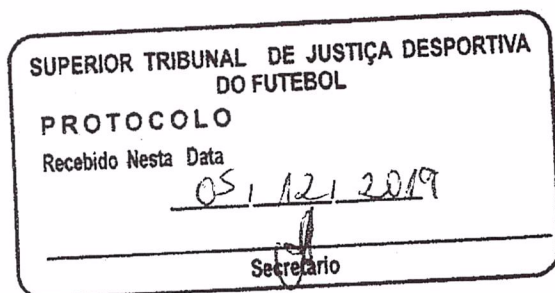
Assunto:

MEDIDA INOMINADA

REQUERENTE: AVAI FC

REQUERIDO: CR FLAMENGO

**EXMO. SR. DR. AUDITOR PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL**



AVAÍ FUTEBOL CLUBE (SC), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 77.910.230/0001-12, com sede na Avenida Deputado Diomício Freitas, nº 1000, Carianos, Florianópolis/SC, CEP 88047-400, por meio de seu advogado adiante assinados, vem ajuizar, na forma do previsto no Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, notadamente no artigo 119,

***MEDIDA INOMINADA
Com Pedido de Liminar “Inaudita Altera Pars”***

em face do **CLUBE DE REGATAS DO “FLAMENGO” (RJ)** entidade de prática desportiva com sede na AV. Borges de Medeiros, 997, Rio de Janeiro RJ – CEP 22470-001 inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.649.575/0001-99, pelos fatos e fundamentos, a seguir expostos:

A. DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS PARA O AJUIZAMENTO DA PRESENTE

MEDIDA INOMINADA

1. O **AVAÍ**, clube regularmente filiado à Federação de Futebol do Estado De Santa Catarina e à Confederação Brasileira de Futebol – CBF, disputará partida válida pelo Campeonato Brasileiro Profissional – Série A contra a equipe

profissional de futebol do **FLAMENGO** no dia DE HOJE 05/12/2019, no Estádio do Maracanã, no RIO DE JANEIRO, partida esta, de mando de campo da equipe Carioca.



2. Na qualidade de mandante da referida partida, o **FLAMENGO** estabeleceu os preços a serem praticados para os ingressos, inclusive para a torcida do **AVAI** (CONFORME DISTRIBUIÇÃO ANEXA- SETOR DE VISITANTE):

flamengo.superingresso.com.br/#!/apresentacao/0d8b8d2541efa66600b7f7922bd1f2df68590e4f

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

Pontos de vendas físicos e retirada de ingressos

Mapa Estádio Maracanã

Setor Oeste

- Cadeira Oeste Inferior
- Maracanã Meio
- Cadeira Cativa

Setor Sul

- Cadeira Sul Inferior
- Cadeira Sul Superior (Nível 2)
- Cadeira Sul Superior (Nível 5)

Setor Leste

- Cadeira Leste Inferior
- Cadeira Leste Superior

Setor Norte

- Cadeira Norte Inferior
- Cadeira Norte Superior (Nível 2)
- Cadeira Norte Superior (Nível 5)

Setor Visitante

3. O **FLAMENGO** NESTE SENTIDO ESTABELECEU, PREÇOS E DIÁLOGO COM A DIRETORIA DO **AVAI**, SOBRE A COMPRA DE INGRESSOS R\$ 90,00 REAIS (INTEIRA) E R\$ 45 REAIS (MEIA ENTRATDA), conforme dialogo estabelecido com o Sr. Claudinho (CLAUDIO TAVARES DE LIMA), tesoureiro do **FLAMENGO**:

[Handwritten signature]

Cadeiras Lento Superior Iphanga	1.300	0	1.300	90,00	117.000,00
Hydrex Prosteccional	2.357	351	2.046	85,00	173.985,00
Cadeiras Promocional	2.433	0	2.433	250,00	608.250,00
Cadeiras Confort	3.832	0	3.832		
Tribuna	82	0	77		
Gratuidades por força de Lei	2.384	0	2.384		
TOTAIS	68.271	732	67.539	RECITA	13 3.377.000,00

SUPERVISOR
Eduardo Luiz M. Lima Barros

CR FLAMENGO
Claudio Tavares

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
BOLETIM FINANCEIRO DO JOGO REALIZADO EM 27 de novembro de 2019

TIME: CR FLAMENGO X CEARÁ SC ESTÁDIO: Maracanã

Tipologia do Evento: OFICIAL X AMISTOSO

BF

4. Neste sentido, ficou estabelecido que o setor SUL, como entrada do visitante, conforme o diálogo estabelecido com um funcionário do AVAI (PROVA EM ANEXO – PEN DRIVE).

5. Ainda noutra situação o AVAI, recebeu ATRAVÉS DO TELEFONE DIRETO DE SEU PRESIDENTE, do Sr. Mauricio Portela do FLAMENGO, abaixo identificado, que fez uma oferta de tentativa de NEGOCIAR o setor de VISITANTE junto ao presidente BATISTOTTI DO AVAI, o que foi recusado pelo presidente do AVAI.

6. Próximo do embarque para o RIO DE JANEIRO, no dia 04/12/2019, o AVAI através da sua diretoria que foi surpreendida por uma "noticia" que o FLAMENGO NÃO IRIA MAIS DISPONIBILIZAR AO AVAI O SETOR DE VISITANTE.

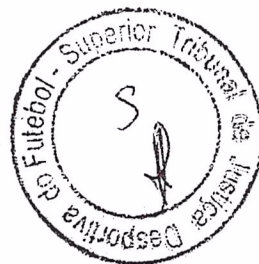
7. Chegando ao Rio de Janeiro o AVAI, através de seu presidente, entrou em contato com o Sr. Mauricio Portela Diretor de Marketing e Negócios do FLAMENGO, enviando a seguinte mensagem:



Caro Maurício, após essa informação que você nos passou de que a diretoria do Flamengo decidiu que o Avaí não terá direito ao espaço visitante no Maracanã na partida de amanhã, gostaria de lembrar que em todas vezes em que o Avaí recebeu o Flamengo na Ressacada nas participações pela Série A, o Avaí nunca exigiu que o Flamengo solicitasse de forma antecipada e realizasse a compra dos ingressos destinados a torcida do Flamengo para que vocês tivessem direito ao espaço visitante.

O Avaí que sempre tratou o Flamengo e seus torcedores da melhor forma possível, dando condições para assistir a partida com segurança e tendo um excelente relacionamento entre os Clubes, esperamos que na partida de amanhã, a recíproca seja verdadeira e o Avaí e os seus torcedores sejam respeitados da mesma forma.

Esperamos que essa decisão seja revista e que o torcedor do Avaí que mora no Rio de Janeiro ou que viajou até aí, possa comprar seu ingresso, assistir a



< 82

**Mauricio Portela Marke...**

online



seus torcedores da menor forma possível, dando condições para assistir a partida com segurança e tendo um excelente relacionamento entre os Clubes, esperamos que na partida de amanhã, a recíproca seja verdadeira e o Avaí e os seus torcedores sejam respeitados da mesma forma.

Esperamos que essa decisão seja revista e que o torcedor do Avaí que mora no Rio de Janeiro ou que viajou até aí, possa comprar seu ingresso, assistir a partida no Maracanã no espaço destinado para a torcida do Avaí com segurança.

17:21 ✓



Q

W

E

R

T

Y

U

I

O

P

**Mauricio Portela · 2º**

Media Football Sports Digital Social Networks

Clube de Regatas do Flamengo · COPPEAD UFRJ

Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil · + de 500 conexões

Conectar

Enviar mensagem

Mais...

Destaques

**182 conexões em comum**

Você e Maucio conhecem Rafael Plastina, Thiago Scuro e mais 180 pessoas

Experiência

**Diretor de Marketing e Negócios**
Clube de Regatas do Flamengo

B

8. Tal mensagem enviada não teve resposta, e MAIS, no final da noite do dia 04/12/2019, foi publicado matéria (ANEXA), que demonstra que o FLAMENGO, por conta própria e num total desrespeito passou a vender os ingressos destinados ao VISITANTE E MAIS INFORMA QUE NÃO HAVERÁ MAIS SETOR DE VISITANTE:

<https://globoesporte.globo.com/futebol/times/flamengo/noticia/maracanã-todo-rubro-negro-flamengo-abre-venda-de-ingressos-no-setor-de-visitante-contra-avai.ghtml>



Maracanã todo rubro-negro: Flamengo abre venda de ingressos no setor de visitante contra o Avaí

Diretoria do clube carioca confirma que não haverá torcida adversária na partida

Por GloboEsporte.com — Rio de Janeiro
04/12/2019 22h48 Atualizado há 2 horas

Maracanã Flamengo Torcida — Foto: Alexandre Vidal/GloboEsporte.com

O Flamengo abriu para o seu torcedor a venda de ingressos para o setor de visitante nesta quarta-feira. Após divulgar uma parcial com 55 mil ingressos vendidos para a partida contra o Avaí, nesta quinta, às 20h (de Brasília), o Rubro-Negro anunciou que não haverá torcida adversária no confronto. Sendo assim, o Maracanã será tomado completamente pela torcida do clube carioca. Os ingressos para o setor de visitante podem ser adquiridos pelo público em geral ([clique aqui](#)). Ainda há bilhetes disponíveis para o setor Maracanã Mais. Haverá venda também nos pontos de venda físicos nesta quinta-feira.

Ingressos abertos para o setor de visitante — Foto: Reprodução

A partida, válida pela 37ª rodada do Campeonato Brasileiro, é a despedida do Flamengo de sua torcida na temporada. No último jogo da competição, o Flamengo enfrenta o Santos na Vila Belmiro. Depois, a equipe viaja para a disputa do Mundial, em Doha.

Pontos de vendas e troca de ingressos:

Maracanã – Bilheteria 02

Dia 05/12/2019 - Horário de 10:00 até o fim do primeiro tempo.

Gávea (Sócios do clube)

Avenida Borges de Medeiros, 997 - Lagoa - Rio de Janeiro - RJ.

Dia 05/12/2019 - Horário de 10:00 às 15:00

Gávea (Público geral)

Praça Nossa Senhora Auxiliadora, s/nº - Lagoa - Rio de Janeiro - RJ.

Dia 05/12/2019 - Horário de 10:00 às 15:00

Lojas oficiais do Flamengo:

Espaço Rubro-Negro (Centro)

Rua da Quitanda, nº87, Rio de Janeiro - RJ.

Dia 05/12/2019 - Horário de 10:00 às 15:00

Nação Rubro-Negra (Downtown)

Avenida das Américas nº500, loja 114 - Barra, Rio de Janeiro - RJ.

Dia 05/12/2019 - Horário de 10:00 às 15:00

Espaço Rubro-Negro (Shopping Nova América)

Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº126, 1º piso - Del Castilho, Rio de Janeiro - RJ.

Dia 05/12/2019 - Horário de 10:00 às 15:00

Espaço Rubro-Negro (Shopping Plaza Niterói)

Rua Quinze de Novembro, nº8, 1º piso - Centro - Niterói - RJ.

Dia 05/12/2019 - Horário de 10:00 às 15:00

Espaço Rubro-Negro (Shopping Grande Rio)

Rua Maria Soares Sendas, 111, 1º piso - Parque Barreto, São João de Meriti - RJ.

Dia 05/12/2019 - Horário de 10:00 às 15:00

Espaço Rubro-Negro (Bangu Shopping)

Rua Fonseca, 240, 1º piso - Bangu, Rio de Janeiro - RJ

Dia 05/12/2019 - Horário de 10:00 às 15:00

Espaço Rubro-Negro Campo Grande (ParkShopping)

Estrada do Monteiro, 1200, 1º piso - Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ.

Dia 05/12/2019 - Horário de 11:00 às 15:00

Espaço Rubro-Negro (Shopping Nova Iguaçu)

Av. Abílio Augusto Távora, 1111, 1º piso - Luz, Nova Iguaçu - RJ

Dia 05/12/2019 - Horário de 10:00 às 15:00

Espaço Rubro-Negro Madureira (Shopping Madureira)

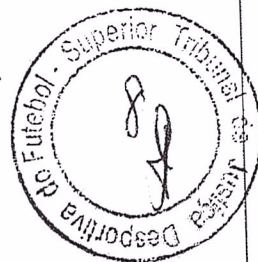
Estrada do Portela, nº222, 3º piso - Madureira, Rio de Janeiro - RJ.

Dia 05/12/2019 - Horário de 10:00 às 15:00

Espaço Rubro-Negro (Gávea) - Exclusivo para sócio-torcedor

Avenida Borges de Medeiros, 997 - Lagoa - Rio de Janeiro - RJ.

Dia 05/12/2019 - Horário de 10:00 às 15:00



9. É DE SE LAMENTAR A ATITUDE DO FLAMENGO

20

10. Neste sentido, buscando fazer cumprir o disposto no artigo 86 e seus parágrafos, inclusive o de reciprocidade entre os clubes, do Regulamento Geral de Competições da CBF, o AVAÍ vem se socorrer da presente.

11. Sem sombra de dúvidas, a prática do **FLAMENGO**, causou surpresa e repulsa por parte do **AVAÍ**, sendo assim, não restou alternativa ao mesmo, senão a de provocar a Justiça Desportiva para que se manifeste quanto ao caso em voga. O artigo 119 do CBJD prevê que *"o Presidente do Tribunal (STJD ou TJD), perante seu órgão judicante e dentro da respectiva competência, em casos excepcionais e no interesse do desporto, em ato fundamentado, poderá permitir o ajuizamento de qualquer medida não prevista neste Código"*.

12. O **AVAÍ** ajuíza, portanto, a presente Medida Inominada no sentido de seja o **FLAMENGO** obrigado a PARALISAR de imediato as vendas para a sua torcida e a MANTER O LOCAL DESTINADO A TORCIDA VISITANTE, bem como, REESTABELECEER as vendas para o torcedor do visitante.

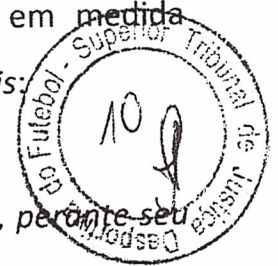
13. Em razão da proximidade da realização da referida partida e do iminente prejuízo que poderá ser suportado pelo **AVAÍ** e, principalmente, por seu torcedor, um pronunciamento liminar por parte do Egrégio STJD se faz pertinente e oportuno, de maneira a evitar lesões não somente ao **AVAÍ** e à sua torcida, mas também ao Campeonato como um todo, PARA QUE OS REGULAMENTOS SEJAM CUMPRIDOS.

B. DO PEDIDO LIMINAR

1) Inicialmente, cumpre esclarecer que o Código Brasileiro de Justiça Desportiva prevê a possibilidade de pedido liminar quando a demora na prestação jurisdicional pode causar prejuízos de difícil reparação ao impetrante.



2) Há, inclusive, previsão específica de concessão de liminar em medida cautelar, conforme dispõe o artigo 119, *caput*, segunda parte, *in verbis*:



“Art. 119. O Presidente do Tribunal (STJD ou TJD), ~~perante seu~~ órgão julgante e dentro da respectiva competência, em casos excepcionais e no interesse do desporto, em ato fundamentado, poderá permitir o ajuizamento de qualquer medida não prevista neste Código, desde que requerida no prazo de três dias contados da decisão, do ato, do despacho ou da inequívoca ciência do fato, podendo conceder efeito suspensivo ou liminar quando houver fundado receio de dano irreparável, desde que se convença da verossimilhança da alegação.”

3) No caso em tela, Excelência, resta claro que a concessão de liminar é a medida eficaz para prevenir danos irreparáveis ao **AVAÍ** e à sua torcida.

4) É notório que, para a concessão da liminar pretendida, preenchidos devem estar os respectivos requisitos autorizadores, quais sejam: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

5) Indubitavelmente, tais requisitos estão claramente presentes no caso em voga. Há inegável plausibilidade jurídica no pretendido pelo **AVAÍ**, haja vista proteção trazida pelo RGC-CBF, em seu artigo 86, §2º:

“§ 2º - Em cumprimento de acordo assinado entre os Clubes, inclusive para situações de reciprocidade, a disponibilidade de ingressos para o visitante poderá ser superior aos 10% (dez por cento) da capacidade do estádio.”



6) O "*periculum in mora*" é visualizado não só pelo fato de uma decisão unilateral do FLAMENGO E O DESRESPEITO AO REGULAMENTO, podendo fazer com que o **AVAI** e sua torcida tenham prejuízos, mas também em razão de os ingressos que já estavam sendo comercializados aos visitantes. Uma eventual negativa quanto à concessão de liminar requerida pelo **AVAI**, sem dúvida, impediria a aquisição de NOVOS INGRESSOS para aqueles torcedores do **AVAI**, que já se dirigiram, ainda que em pequeno número, para ver um jogo e um evento esportivo que possui regras e normas, e caso em contrário a partida já terá sido realizada.

7) Desta forma, o **AVAI** requer, respeitosamente, a concessão da liminar, de maneira a obstar a conduta abusiva assumida pelo **FLAMENGO** na DECISÃO UNILATERAL DE DECIDIR QUE NÃO HAVERÁ LOCAL DESTINADO AO VISITANTE E ABRIR VENDA DE INGRESOS PARA SUA TORCIDA, bem como salvaguardar o direito do **AVAI** e de sua torcida de adquirirem entradas, para o setor a ela destinada E AINDA, DE TER O SEU LOCAL PRESERVADO E SEGURO.

C. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer o **AVAI**:

- a) Concessão da liminar *inaudita altera pars* para que o **CLUBE DE REGATAS FLAMENGO** seja obrigado A SUSPENDER a ordem de não haver LOCAL DE VISITANTE, determinando o reestabelecimento do LOCAL AO VISITANTE e de comercializar ingressos a torcida visitante, sob pena de pagamento de multa a ser valorada pelo E. STJD;

12

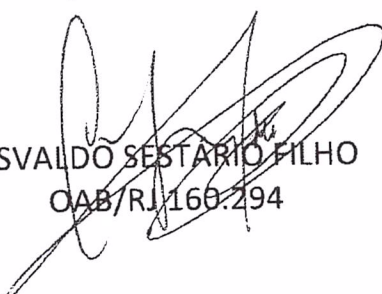
Sejam intimados o **FLAMENGO** e a D. Procuradoria de Justiça Desportiva; na forma do artigo 119 do CBJD, e ao final a **PROCEDÊNCIA** da pretensão formulada, confirmando-se no acórdão a liminar porventura deferida, por representar medida de direito e justiça.

Protesta-se por todos os meios de prova em direito admitidos.



Termos em que
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2019.


OSVALDO SESTARI FILHO
OAB/RJ 160.294

Expediente

9/12/19

Ofício 1022/19